SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 5.298, DE 2016

(apensado o PL 7.889/2017)

Acrescenta artigo à Lei n° 10.406, de 2002, Código Civil, a fim de estabelecer a responsabilidade civil perante o Poder Público e a Previdência do agente que causa acidente com dolo ou culpa grave

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acresce artigo à Lei n° 10.406, de 2002, Código Civil, de modo a determinar a responsabilidade civil perante o Poder Público e da Previdência do agente que causa acidente com dolo ou culpa grave, em razão de estar sob a influência de álcool ou outra substância psicoativa.

Art. 2°. A Lei n° 10.406, de 2002, Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 927-A:

"Art. 927-A. Aquele que causa acidente com dolo ou culpa grave, além de indenizar a vítima, responde pelos gastos do Sistema Único de Saúde para socorro, atendimento e tratamento à saúde da vítima e de si próprio.

- § 1° O agente causador do fato também responde pelos auxílios e pensões gastos em decorrência do acidente.
- § 2° Na hipótese deste artigo:
- I o crédito da vítima terá preferência em relação aos demais;







CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

II - a empregadora do motorista não será responsabilizada, salvo se comprovadamente deixou de observar norma legal ou regulamentar de segurança no trânsito ou se, diretamente, influiu para o resultado. (NR)"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala da comissão, 21 de junho de 2022.

Deputada ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente



